



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Cordeiro

LEI No. 730/97

Publicado no Jornal Folha Juvina
Ed (s) N° 02 18 - 04 - 97
A
Responsável

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1o.- Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e de Valorização do magistério, de conformidade com a Emenda Constitucional no.14/96;

Art. 2o.- O Conselho será constituído por ~~seis~~(6) membros a saber:

- a).Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b).Um representante do Conselho Municipal de Educação;
- c).Um representante do Conselho Municipal Escolar;
- d).Um representante dos Professores e Diretores das escolas públicas municipais do ensino fundamental;
- e).Um representante de Pais e Alunos;
- f).Um representante dos servidores da escola públicas municipais do ensino fundamental.

§ 1o.- Os membros do Conselho serão indicados por seus pares, ao Prefeito que os designará para exercer suas funções.

§ 2o.- O mandato dos Membros do Conselho não será remunerado.

Art. 3o.- Compete ao Conselho:

I -acompanhar e controlar a repartição,transferência e aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, a que se refere o art. 1o..

II -supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;

III -examinar os registros contábeis e demonstrativos gerênciais mensais e atualizados, relativos aos recursos repassados



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Cordeiro

LEI No.730/97

IV -elaborar seu Regimento Interno, no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.

Art. 4o.- As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito.

Art. 5o.- O Conselho terá autonomia em suas decisões;

Art. 6o.- As despesas com a execução da presente Lei concorrerão à conta de recursos orçamentários destinados à Secretaria de Educação e Cultura, enquanto não houver dotação própria prevista na Lei Anual do Orçamento Municipal.

Art. 7o.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de março de 1997.

LEONARDO CALDAS VIEITAS
Prefeito

Publicado no Jornal *Alba Junqueira*
Ed (s) Nº *02 18-04-97*
Responsável